



EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0006948/2025

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA -PI – PI, através da **CPL**, torna público a realização da licitação, na modalidade **DISPENSA ELETRONICA Nº 004/2025**, do tipo **MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO GLOBAL**, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B e E, gerados pela Unidade de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca-PI.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 43.159,44 (quarenta e três mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e quatro centavos).

PERÍODO DE PROPOSTAS

De: 05/08/2025 às 08h00min.

Até 07/08/2025 às 18h00min.

PERÍODO DE LANCES

De 08/08/2025 às 08h00min

Até 08/08/2025 às 14h00min

DATA DA SESSÃO

08/08/2025 às 14h30min.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS - SIM

AMPLA CONCORRÊNCIA – NÃO



O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025

Torna-se público que o(a) **MUNICÍPIO DE PIRACURUCA- PI**, por meio do seu Agente de Contratação e equipe de apoio, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 08/08/2025 às 14H30MIN

Link: www.novobbmnet.com.br

Horário da Fase de Lances/Tempo de duração: 08/08/2025 às 08H00MIN até 08/08/2025 às 14H00MIN.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B e E, gerados pela Unidade de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca-PI, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será por item, conforme tabela constante abaixo:

Item	Descrição do Item (Objeto)	Qtde. Anual Estimada	Unidade de Medida	Unitário	Unitário R\$	Total R\$
				R\$ (kg)	(Mensal)	(Anual)
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA,TRANSPORTE, TRATAMENTO DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS "A", "B" E "E" GERADOS PELA UNIDADE DE SAÚDE ADMINISTRADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI.	12	mês	R\$ 11,98	R\$ 3.596,62	R\$ 43.159,44

1.2.1. Havendo mais de item faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.



2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br

2.1.1. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21.

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCUPlenário).

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado e a **marca do produto**, quando for o caso, e o **preço**, até a data e o horário estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta dispensa de licitação;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.



3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, vincular os documentos de habilitação e assinalar em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

3.6.1 Declaramos que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.6.2 Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

3.6.3 Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento.

3.6.4 Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.6.5 Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

3.6.6 Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.7.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.7.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.7.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08H00MIN da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado às 14H00MIN.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo total do lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que incidirá em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do fornecedor**.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, havendo possibilidade de prorrogação automática que será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta, conforme o caso, deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser **efetuadas diligências**, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, os quais devem ser vinculados no momento do cadastro da proposta, constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso.

6.1.1. É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente. (Nota explicativa: De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133/21, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata. Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de dispensa. A redação do presente tópico procura abarcar ambas as hipóteses, sem prejuízo de eventuais ajustes que se façam necessários).

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o



caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET, no site oficial do órgão licitante (se houver), e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

9.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.9.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.9.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.9.3. ANEXO III – MINUTA CONTRATO

PIRACURUCA-PI, 31 de julho de 2025

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SARVIA KAROLINE GOMES OLIVEIRA



ANEXO I - Documentação exigida para Habilitação

- a) Requerimento Empresarial, CCMEI ou Contrato Social com Aditivos;
- b) Documentos dos Sócios. (Legíveis);
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Regularidade com a Dívida Ativa do Estado;
- f) Certidão Negativa de Regularidade com Débitos Estaduais;
- g) Certidão Negativa de Regularidade com Tributos Municipais;
- h) Certidão Negativa de Regularidade com a Dívida Ativa Municipal;
- i) Certidão de Regularidade do FGTS;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- l) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- m) - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- n) Consulta Consolidada de Idoneidade: TCU, CNJ, CEIS E CNEP;
- o) Atestado de Capacidade Técnica expedido por Pessoa Jurídica Pública ou Privada;
- p) Declaração que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- q) Declaração que o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;
- r) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- s) Declaração de responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- t) Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- u) Declaração de cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.



ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, o estabelecimento de elementos mínimos necessários com vistas a subsidiar a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) dos grupos “A”, “B” e “E” gerados pela Unidade de Saúde administrada pela Secretaria municipal de Saúde, conforme parâmetros e elementos descritivos do objeto dispostos neste Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação se faz necessária para garantir o correto gerenciamento dos resíduos gerados nas unidades de saúde do município, conforme determinações da Resolução CONAMA nº 358/2005, RDC ANVISA nº 222/2018, e demais legislações ambientais e sanitárias pertinentes, evitando riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria municipal de Saúde, tem como dever garantir a preservação da saúde pública e do meio ambiente, através de ações de prevenção e precaução que reduzam e eliminem possibilidades de infecções e contaminação dos agentes públicos da área de saúde, da população em geral e do meio ambiente. Estas ações passam pelo gerenciamento adequado dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS.

É sabido que todo material, seja ele químico ou orgânico, gerado pelas ações domésticas, industriais ou hospitalares, quando descartados e depositados de forma incorreta, provocam desequilíbrio ecológico causando danos irreparáveis ao meio ambiente. Dessa forma, os resíduos de serviços de saúde apresentam riscos potenciais à saúde pública, devido à presença de agentes biológicos, químicos e/ou físicos, tornando-se necessária a adoção de procedimentos especializados de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final desses resíduos. Esses cuidados não podem ser executados pelo serviço convencional de limpeza urbana, pois as etapas de gerenciamento desses resíduos devem seguir rigorosamente a legislação ambiental e demais normas técnicas norteadoras.

É responsabilidade da Secretaria municipal de saúde, como gerador de resíduos, buscar as alternativas de menor custo e impacto ambiental para destinação adequada dos RSS. Convém destacar que a má gestão dos RSS poderá ensejar infração sanitária, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis, ao gerador de resíduos de serviços de saúde, no caso, o Município de Joaquim Pires - PI, conforme assim determina a RDC 222/2018/ANVISA.

Entretanto, a Secretaria municipal de saúde, não dispõe de corpo técnico especializado no quadro de seus servidores para realização desse tipo de serviço. Dessa forma, a contratação de empresa especializada é a alternativa mais apropriada para atender essa demanda, uma vez que permitirá a adequação às determinações vigentes e às normas técnicas, sejam elas em esfera



Federal, Estadual ou Municipal, respectivas a cada etapa dos serviços e também às melhores práticas pertinentes à gestão dos resíduos sólidos dos serviços de saúde que são produzidos nas unidades geradoras.

BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

Os principais benefícios obtidos com a contratação são:

- a. Garantir boas práticas de gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde;
- b. Promover a segregação dos resíduos de serviços de saúde, no local de sua geração a fim de reduzir o volume de resíduos que necessitam de manejo diferenciado;
- c. Promover a coleta adequada dos resíduos de serviços de saúde;
- d. Promover a forma ambientalmente adequada de tratamento dos resíduos de serviços de saúde;
- e. Garantir a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos de serviços de saúde;
- f. Minimizar os riscos inerentes ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- g. Proteger o meio ambiente e os recursos naturais renováveis;
- h. Garantir padrões de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental;
- i. Preservar a saúde pública e a qualidade do meio ambiente;
- j. Minimizar riscos ocupacionais nos ambientes de trabalho e proteger a saúde do trabalhador.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de serviços comuns de que trata o Art. 6º, incisos XIII e XXXVIII da Lei Federal nº14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, razão pela qual a adoção da modalidade Dispensa, na forma eletrônica, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços a serem prestados devem atender ao disposto nas legislações ambientais e demais instrumentos normativos:

- a. Lei nº. 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- b. Lei nº. 6.938/81 que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;
- c. Lei Federal nº. 5.194/66 que disciplina o registro da empresa e do profissional perante a entidade de classe;
- d. Resolução nº. 358/2005 do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente que disciplina o tratamento e a destinação final de resíduos de saúde;



- e. Resolução nº. 316/2002 do CONAMA que disciplina o funcionamento de tratamento térmico de resíduos;
- f. Resolução nº. 237/1997 do CONAMA que disciplina o licenciamento de atividades ambientais;
- g. Resolução nº. 413/1997 do CONFEA que disciplina o Registro da Pessoa Jurídica em outro Estado;
- h. Resolução nº. 266/1979 do CONFEA – Disciplina as Certidões para Pessoas Jurídicas;
- i. RDC nº. 222/2018 da ANVISA que regulamenta as boas práticas de gerenciamento de resíduos de saúde;
- j. Instrução Normativa nº. 06/2013 do IBAMA que disciplina as atividades potencialmente poluidoras;
- l. Instrução Normativa nº. 05/2012 do IBAMA que disciplina o transporte de produtos perigosos;
- m. Instrução Normativa nº. 31/2009 do IBAMA que disciplina a exigência do cadastro técnico federal da empresa e do responsável técnico;
- n. NR 13/2015 do Ministério do Trabalho que disciplina a utilização de caldeiras, vasos de Pressão;
- o. Portaria nº 6.730/2020 do Ministério da Economia / Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT que disciplina a implantação do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR);
- p. Portaria nº 204/2011 do INMETRO que disciplina sobre o Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP);
- q. Portaria nº 457/20 08 do INMETRO que disciplina sobre o Certificado de Inspeção Veicular (CIV);
- r. Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)

A Secretaria Municipal de Saúde, optou pela utilização de tecnologias licenciadas de menor agressão ao meio ambiente, conforme preconiza as Resoluções do CONAMA nº. 358/2005 e RDC ANVISA nº. 222/2018, bem como a necessidade de observância dos princípios da prevenção e precaução, dos objetivos de proteção à saúde pública e a qualidade ambiental, dispostos na Lei Federal nº. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos;

Embora a literatura especializada aponte que os sistemas de tratamento térmico (incineração) sejam fontes potenciais de risco ambiental e de emissão de poluentes perigosos, como preceitua a Resolução CONAMA nº 316/2002, a busca contínua da redução de emissões de poluentes é uma meta mundial em favor do meio ambiente, através do uso de tecnologias no tratamento de



resíduos, consideradas não agressivas ao meio ambiente, inclusive, como para os presentes serviços, a previsibilidade de utilização de equipamento de esterilização compatível com Nível III de Inativação Microbiana (autoclave).

DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Referência consiste na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS (classe I, grupos A, B e E), gerados nas unidades vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Piracuruca – PI.

A contratada deverá ser devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes, possuir estrutura física, frota e equipe técnica qualificada para o desempenho das atividades, atendendo à legislação vigente, em especial:

RDC ANVISA nº 222/2018;

Resolução CONAMA nº 358/2005;

Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);

Lei Estadual e normas específicas do Estado do Piauí;

Normas técnicas da ABNT, como a NBR 12808, NBR 11174 e NBR 13221.

Os serviços incluem:

Coleta dos resíduos de saúde (RSS – grupos A, B e E), acondicionados em bombonas de 200 litros fornecidas pela contratada;

Transporte em veículos próprios e adequados, com identificação da empresa, rastreamento, e registro junto aos órgãos ambientais (inclusive IBAMA, quando necessário);

Tratamento dos resíduos por meio de autoclavagem e/ou incineração, conforme a tipologia e periculosidade dos resíduos;

Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos tratados, com envio de certificado mensal ao contratante;

Fornecimento de 20 bombonas de 200 litros, devidamente identificadas e em perfeitas condições de uso.

Rotina de execução:

Coletas mensais, em data a ser definida pela contratada, mediante prévio aviso;

Em cada coleta, será emitido o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) em duas vias, assinadas pelo responsável da unidade geradora e pelo transportador;

O peso, data, hora e classificação dos resíduos serão informados no MTR;

Em até 30 dias após a coleta, será entregue o Certificado de Tratamento e Destinação Final correspondente à carga coletada.

A execução dos serviços será realizada em conformidade com os princípios da segurança ambiental, sanitária e da rastreabilidade dos resíduos, garantindo o correto cumprimento da



responsabilidade compartilhada na cadeia de gerenciamento de resíduos.

DETALHAMENTO DO OBJETO

Os resíduos de serviços de saúde são classificados nos Grupos A, B e E, conforme RDC nº 222/2018, da ANVISA e Resolução nº 358/2005, do CONAMA;

A empresa contratada ficará responsável pela gestão externa dos resíduos de saúde pertencentes aos Grupos A, B e E, a partir da área de armazenamento externo de cada Unidade Geradora de RSS, sendo classificados da seguinte forma:

GRUPO A: Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características de maior virulência ou concentração, podem apresentar risco de infecção.

a) Grupo A1

- Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética;
- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido;
- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta;
- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, contêineres e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

b) Grupo A2

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

c) Grupo A3

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiar.



d) Grupo A4

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados;
- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares;
- Sobras de amostras de laboratório e seus contêineres contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com prions;
- Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo;
- Contêineres e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre;
- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica;
- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações; e
- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

e) Grupo A5

- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com prions.

GRUPO B: Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- f) Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos; imunossuppressores; digitálicos; imuno moduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações;
- g) Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfectantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os contêineres contaminados por estes;



- h) Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores);
- i) Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas; e
- j) Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

Os resíduos gerados nos serviços de saúde devem passar pelas seguintes etapas:

Manejo: o manejo dos resíduos dos serviços de saúde é entendido como a ação de gerenciar os resíduos em seus aspectos intra e extra estabelecimento, desde a geração até a destinação final, incluindo as seguintes etapas:

Segregação: consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos;

Acondicionamento: consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou contêineres que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura. A capacidade dos contêineres de acondicionamento deve ser compatível com a geração diária de cada tipo de resíduo;

Identificação: consiste no conjunto de medidas que permite o reconhecimento dos resíduos contidos nos sacos e contêineres, fornecendo informações ao correto manejo dos resíduos dos serviços de saúde;

Transporte Interno: consiste no traslado dos resíduos dos pontos de geração até local destinado ao armazenamento temporário ou armazenamento externo com a finalidade de apresentação para a coleta;

Armazenamento Temporário: consiste na guarda temporária dos contêineres contendo os resíduos já acondicionados, em local próximo aos pontos de geração, visando agilizar a coleta dentro do estabelecimento e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado à apresentação para coleta externa. Não poderá ser feito armazenamento temporário com disposição direta dos sacos sobre o piso, sendo obrigatória a conservação dos sacos em contêineres de acondicionamento;

Armazenamento Externo: consiste na guarda dos contêineres de resíduos até a realização da etapa de coleta externa, em ambiente exclusivo com acesso facilitado para os veículos coletores;



Coleta e Transporte Externo: consistem na remoção dos resíduos dos serviços de saúde do abrigo de resíduos (armazenamento externo) até a unidade de tratamento ou destinação final, utilizando-se de técnicas que garantam a preservação das condições de acondicionamento e a integridade dos trabalhadores, da população e do meio ambiente, devendo estar de acordo com as orientações dos órgãos de limpeza urbana;

Tratamento: consiste na aplicação de método, técnica ou processo que modifique as características dos riscos inerentes aos resíduos, reduzindo ou eliminando o risco de contaminação, de acidentes ocupacionais ou de dano ao meio ambiente, devendo ser realizado de acordo com a Resolução do CONAMA nº358/2005 e RDC nº222/18 ANVISA;

Destinação Final: consiste na disposição de resíduos no solo, previamente preparado para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/1997.

DA FINALIDADE

A presente contratação tem como finalidade:

Serviço: (☒) Coleta (☒) Transporte (☒) Tratamento (☒) Disposição Final

Resíduos: (☒) A (☒) B (☐) D (☒) E

Quantidade Estimada: 500 kg/Mês

Pontos de Coleta: 4 Ponto

Periodicidade de Coleta: uma vez por mês, conforme cronograma acordado com a contratada

DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO COMO SERVIÇO COMUM

A natureza do objeto a ser contratado se enquadra na categoria de serviços comuns de que trata o Art. 6º, inc. XIII da Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado.

DETALHAMENTO DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO/ENTREGAS DO SERVIÇO

A metodologia de execução dos serviços deve atender a todas as legislações e definições previstas neste termo de referência, visando à gestão dos resíduos dos serviços de saúde (RSS), contemplando as etapas de coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final.

As etapas de coleta e transporte externo dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizadas atendendo às normas da ABNT NBR 12.810/2020 – Resíduos de Serviços de Saúde - Gerenciamento Extra Estabelecimento - Requisitos e NBR 15.480/2021 – Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos – Programa de Gerenciamento de Risco e Plano de Ação de Emergência.

A contratada iniciará os serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos



de serviços de saúde das unidades geradoras imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço.

Os serviços serão prestados nas unidades geradoras de resíduos dos serviços de saúde relacionados no Anexo Único deste Termo de Referência.

A Contratada deve possuir um serviço de apoio que proporcione aos seus funcionários as seguintes condições:

Higienização e manutenção dos veículos. Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, usando-se jato de água quente e sob pressão e lavagem em posto de lavagem ambientalmente licenciado;

Lavagem e desinfecção dos EPI (equipamentos de proteção individual);

Higienização corporal;

A Contratada deverá instalar e manter um serviço de atendimento à Contratante, cujo número do telefone deverá estar em local visível em todos os equipamentos, dentro do horário compreendido entre 08h00 e 18h00 horas;

A Contratada deverá apresentar a relação de veículos licenciados que devem atender às especificações indicadas neste Termo, bem como os recursos humanos necessários para a coleta e o transporte dos resíduos de serviços de saúde gerados pelas unidades, sem prejuízo ao atendimento a todas as normas aplicáveis.

DO ACONDICIONAMENTO DOS RESÍDUOS NAS UNIDADES GERADORAS DE RESÍDUOS

Consiste no ato de embalar os resíduos segregados, em sacos ou embalagens que evitem vazamentos e resistam às ações de punctura e ruptura;

Os resíduos são dispostos para armazenamento temporário nas áreas de abrigo provisório nas unidades de saúde, para o recolhimento pela empresa contratada;

Não deverá ser feito armazenamento temporário com disposição direta dos sacos e embalagens sobre o piso;

DA COLETA DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Os resíduos de serviços de saúde devem ser coletados nas unidades geradoras, atendendo a periodicidade de coleta descrita no Anexo Único deste Termo de Referência.

A Contratada deverá disponibilizar para as unidades geradoras de resíduos dos serviços de saúde, em regime de comodato, contêineres não refrigerados tipo bombona com capacidade de 200 litros, equivalente a 25 kg, tipo bombona, confeccionados em polietileno de alta densidade, hermeticamente fechados, devendo conter as simbologias previstas nas legislações pertinentes.

A contratada deverá prever a reserva técnica de 30% dos contêineres não refrigerados tipo bombona de 200 litros, para substituição no ato da coleta, em caso de vazamento dos resíduos, em caso de substituição para manutenção.



No ato da entrega dos contêineres não refrigerados tipo bombona deverá ser preenchido documento comprovando a entrega dos mesmos, assinado pelo representante de cada unidade geradora de resíduos dos serviços de saúde e pelo funcionário da empresa contratada.

No ato da coleta, os resíduos deverão ser pesados na presença de responsável indicado pela unidade geradora de RSS. O peso individualizado por grupo de resíduo, deverá ser preenchido em Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) com preenchimento de dia e horário da prestação do serviço. Uma via do MTR ficará na unidade geradora e outra via com a contratada, constituindo comprovante da prestação do serviço.

Mensalmente deverá ser entregue pela empresa contratada, para aferição dos serviços prestados, relatório consolidado dos MTR's contendo as informações referente à geração de cada unidade de saúde, devidamente atestado pelo gestor ou responsável da respectiva unidade.

No ato da coleta, caso ocorra vazamento dentro dos contêineres não refrigerados tipo bombona, os mesmos deverão ser substituídos no momento da coleta, e os contaminados devem passar por processo de lavagem e descontaminação sob responsabilidade da empresa contratada.

A coleta dos resíduos dos serviços de saúde será realizada no horário entre 7h00 e 18h00.

DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

O tratamento dos resíduos de saúde deve atender às preconizações estabelecidas neste Termo de Referência, baseados na responsabilidade do Município de Joaquim Pires - PI em optar por tecnologias licenciadas, porém que tragam a menor agressão ao meio ambiente e à população.

Os resíduos deverão ser obrigatoriamente submetidos a processo de tratamento antes de sua destinação final por processos e procedimentos que alterem as suas características físicas, químicas e biológicas e conduzam à minimização do risco à saúde pública e à qualidade do meio ambiente.

Para o tratamento adequado dos resíduos da presente licitação, há resíduos que devem ser obrigatoriamente tratados por incineração, conforme legislação vigente, bem como existem resíduos que poderão vir a ser tratados através de redução ou eliminação da carga microbiana em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana, podendo as duas tecnologias serem utilizadas concomitantemente, desde que respeitados os resíduos adequados a cada tecnologia, ou somente através de incineração para todos os resíduos.

A Estação de Tratamento de resíduos dos serviços de saúde deverá seguir padrões nacionais de segurança ambiental e possuir licenciamento de operação fornecido por órgão de controle ambiental de acordo com as Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e nº 358/2005, além das legislações estadual e municipal onde estiver instalada.

A Estação de Tratamento deve dispor de responsável técnico habilitado perante o Conselho Regional de Classe, conforme as tecnologias que serão utilizadas no processo e preconizadas neste Termo de Referência.

DO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE



A execução do serviço de transporte dos resíduos se dará com utilização de veículos com carroceria tipo baú, contendo revestimento interno estanque em consonância com as legislações aplicáveis, em quantidade suficiente para execução dos serviços, atendendo e levando em consideração o dimensionamento de quantitativos de resíduos gerados.

Todos os veículos devem ser munidos de ferramental de apoio como: pá, vassourão, saco plástico reserva, produtos químicos para desinfecção de micro-organismos nocivos e agressores à saúde humana (bactericidas e outros).

Os veículos devem ser pintados na cor branca, possuindo as simbologias de Resíduos Infectantes, as placas regulamentadoras conforme NBR 7195, o nome da empresa, telefone de contato.

A contratada deverá manter disponível para operação, veículo reserva com carroceria tipo baú contendo revestimento interno estanque.

Os veículos devem possuir CIV – Certificado de Inspeção Veicular, o CIPP – Certificado de Inspeção de Produtos Perigosos e o Registro de Não Conformidade (RNC), emitidos pelo INMETRO, para transporte e coleta de resíduos perigosos Classe I, de acordo com as exigências das normas vigentes.

Os resíduos dos serviços de saúde devem ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos, não sendo permitido seu transporte em conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias.

Ao final de cada turno de trabalho, o veículo coletor deve sofrer limpeza e desinfecção simultânea, usando-se jato de água quente e sob pressão e lavagem em posto de lavagem ambientalmente licenciado.

Em caso de acidente, a empresa responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública, e adotar os procedimentos de segurança inerentes à área do acidente, de acordo com seu Plano de Ação e Emergência (PAE).

É vedada a utilização de equipamentos compactadores na coleta e transporte dos resíduos dos Grupos A, B e E, conforme Art. 38 RESOLUÇÃO - RDC Nº 222/2018.

DA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS TRATADOS

O destino final dos resíduos será de total responsabilidade da empresa contratada, sendo que esta deverá apresentar as licenças necessárias para a destinação final dos resíduos.

A destinação final dos resíduos deve ocorrer em local previamente preparado para receber os resíduos tratados, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação, e com licenciamento ambiental de acordo com as Resoluções do CONAMA nº 237/1997, nº 358/2005, a NBR 8.419/1992 – “Apresentação de Projetos de Aterros Sanitários de Resíduos Sólidos Urbanos” e NBR 13.896/1997 – “Aterros de Resíduos não Perigosos – Critérios para Projeto, Implantação e Operação”.

DA EQUIPE DE COLETA E TRANSPORTE



Cada veículo deve ter uma equipe formada de motorista e coletor, devendo o motorista possuir curso de MOPP – Movimentação de Produtos Perigosos e CNH. A equipe (motorista e coletores) deve comprovar, mediante carteira de vacinação, estar em conformidade com o Programa Nacional de Imunização da ANVISA para a atividade exercida.

A uniformização do motorista será estabelecida conforme padrão da Contratada, e será por ela fornecida a seus empregados. Todos os empregados da contratada deverão trabalhar com crachá de identificação visível.

Os coletores deverão usar luvas durante a coleta, observadas as especificações dos EPIs exigidos pelas legislações vigentes:

Proteção para a cabeça e respiratória: máscara semifacial e óculos de segurança;

Proteção para membros superiores: luvas de PVC cano longo;

Proteção para membros inferiores: calçado de proteção com e sem biqueira de aço, bota de borracha.

A contratante poderá rejeitar qualquer empregado da contratada, assim como solicitar sua substituição, caso o empregado apresente algum comportamento não condizente às suas funções e normas estabelecidas, obrigando à contratada acolher e respeitar a decisão da contratante;

A contratada deverá garantir o comportamento moral e profissional dos seus empregados, cabendo à Contratada se responsabilizar integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos que vierem a ser cometidos em caso de ação ou omissão por parte do empregado, incluindo a inobservância das normas e ordens da Contratante.

DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As despesas desta contratação ocorrerão através dos seguintes recursos:

PROJETO/ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA:	FONTE RECURSO:	DE
10.301.0009.2030	33.90.39	500/600/621/635	
10.302.0010.2032	33.90.39		

DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do encerramento de cada mês, a Contratada deverá entregar toda a documentação comprobatória, incluindo, relatório consolidado dos MTRs contendo as informações referente a geração de cada unidade geradora de RSS, devidamente atestado pelo gestor ou responsável da respectiva unidade.

O recebimento provisório será realizado pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de



profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço com a finalidade de verificar a adequação dos serviços, constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato;

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base nos MTRs de prestação dos serviços, dentro dos padrões exigidos neste Instrumento, e dos critérios de razoabilidade e eficiência.

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

DA UNIDADE DE MEDIDA DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência será medido em kg (quilograma) por se tratar de quantidade de resíduos gerados pelas respectivas unidades.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (REFERENCIAL)

O valor estimado para esta contratação será aferido multiplicando o peso de resíduos constante no Anexo Único, pelo preço médio calculado com base em pesquisa de preços e nos preços praticados no mercado para a execução do serviço objeto desta licitação, consistindo em valor de referência.

Nos custos unitários propostos pela Contratada deverão estar inclusos todos os custos em geral relativos ao fornecimento da mão-de-obra direta e indireta necessária e imprescindível à integral e perfeita execução do objeto, bem como todos os gastos relativos ao pagamento das taxas, ônus legais e demais encargos sociais, trabalhistas e outros que direta e indiretamente sejam



incidentes.

Item	Descrição do Item (Objeto)	Qtde. Estimada	Anu	Unidade Medida	Valor (R\$)		
					Unitário (kg)	Unitário (Mensal)	Total R\$ (Anual)
1.0	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS "A", "B", "C", "D" E "E" GERADOS PELA UNIDADE DE SAÚDE ADMINISTRADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA-PI	12		meses	19,98 média de 180 gk me	R\$ 3.596,62	R\$ 43.159,44

VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência da contratação, inicialmente, será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado na forma do Art. 107 e Art.113, da Lei nº 14.133/21.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações gerais previstas no contrato, são obrigações da Contratada:

Executar os serviços conforme exigências constantes no Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações ambientais;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação de prestação dos serviços;

Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, durante a realização desta prestação de serviços;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto Federal nº 7.203, de 2010 e conforme vedação cogente do § 1º do art. 9º e do art. 14, todos da Lei 14.133/2021;



Quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Certidão que comprove a regularidade perante a fazenda estadual; 14.9.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

Certidão negativa de débito (CND) relativa aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e 6) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente;

Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, e outros que resultarem do fiel cumprimento da execução dos serviços contratados, serão inteiramente de responsabilidade da empresa contratada.

A contratada fornecerá recipientes para acondicionamento dos resíduos dos grupos A, B e E, em número suficiente para o armazenamento interno e externo. Todos os carros coletores deverão ser identificados, na parte externa, com logomarca, nome e telefone da CONTRATADA. A identificação dos carros coletores e bombonas poderá ser feita com etiquetas adesivas, desde que as mesmas sejam resistentes aos processos de higienização e trocadas sempre que necessário. Os carros coletores, bombonas e recipientes devem atender às especificações abaixo:

Os Resíduos de Serviços de Saúde deverão ser acondicionados em recipientes coletores de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), com tampa e devidamente identificados;

O carro coletor para transporte e acondicionamento de resíduos do grupo A (resíduo infectante) e E (perfurocortante) deve ser de cor branca, identificados com a inscrição de "RESÍDUO INFECTANTE" e símbolo de risco associado constante na NBR 7500;

A CONTRATADA fornecerá para acondicionamento dos resíduos do grupo B (resíduo químico) líquidos, bombonas de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), com tampa rosqueada e vedante, identificadas com a inscrição de "RESÍDUO QUÍMICO - REVELADOR", "RESÍDUO QUÍMICO - FIXADOR" e símbolo de risco associado constante na NBR 7500.

Sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 9.078, de 11 de setembro de 1990).



Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

COLETA E TRANSPORTE EXTERNO:

A coleta dos resíduos dos grupos A, B, e E deverá ser realizada uma vez por mês, em dias e horários acordados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

A periodicidade com que deverá ser executado este serviço deverá ser definida no Plano de Coleta de RSS e, a princípio, o serviço será executado de acordo com prazo estipulado no item supracitado.

O transporte dos Resíduos de Serviços de Saúde deverá ser realizado em veículos adequados para este tipo de serviço, conforme a NBR 7500 (Identificação para o Transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de Produtos), NBR 9735 (Conjunto de Equipamentos para Emergências no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos), NBR 12810 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), NBR 13221 (Transporte terrestre de resíduos), NBR 14652 (Coletor transportador Rodoviário de Resíduos de Serviços de Saúde), Resolução n.º 420/04, da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

O transporte dos resíduos dos grupos A (resíduo infectante) e E (perfurocortante) deverá ser realizado por veículo/equipamento específico e atender as legislações e normas vigentes. A coleta de resíduos do grupo A e do grupo E deverá ser realizada por veículo sem sistema de compactação, conforme Art. 38 RESOLUÇÃO - RDC Nº 222/2018.

Todos os veículos utilizados na coleta de resíduos deverão ser credenciados e mantidos permanentemente em bom estado de conservação, limpos e pintados segundo padronização visual exigida.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das obrigações gerais previstas no contrato, são obrigações da Contratante:

Expedir ordem de serviços;

Designar Fiscais com competência legal para exercer a fiscalização, coordenação e acompanhamento da execução do contrato;

Indicar os interlocutores técnicos que atuarão durante o desenvolvimento dos trabalhos contratados;

Exercer a mais ampla e completa fiscalização do cumprimento contratual, o que não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais legais;

Atestar o serviço de acordo com as exigências constantes no Contrato;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais;

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa cumprir suas obrigações



contratuais;

Notificar por escrito à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

Notificar a Contratada, quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em contrato;

Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

Realizar o Pagamento à Contratada do valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato e, realizar eventuais glosas de valores quando necessárias, oficializando a empresa sobre as razões que ensejaram os descontos;

Exigir, a qualquer tempo, da Contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

deixar de apresentar amostra;

apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

fraudar a licitação;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:



agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

induzir deliberadamente a erro no julgamento;

apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada estão previstas no art. 156, incisos I a IV e seus parágrafos, todos da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sendo elas:

advertência;

multa;

impedimento de licitar e contratar, e

declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a natureza e a gravidade da infração cometida;

as peculiaridades do caso concreto;

as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

os danos que dela provierem para a Administração Pública;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Será aplicada **ADVERTÊNCIA** ao licitante que der causa à inexecução parcial do contrato.

Será aplicada **MULTA** por quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimo por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de intimação oficial.

Para as infrações previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

Para as infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.7.4 e 16.1.7.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

A penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** por até 03 (três) será aplicada pela Administração Pública direta e indireta do ente contratante ao licitante ou contratado que:



der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

der causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

A penalidade **INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** poderá ser aplicada pelo período de no mínimo 03 (três) anos e no máximo de 06 (seis) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e ocorrerá ao licitante ou contratado que:

apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

As sanções de **ADVERTÊNCIA, IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** poderão ser aplicadas cumulativamente com a de **MULTA**.

Na aplicação da sanção de **MULTA**, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

A aplicação das sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5



(cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor(es), doravante denominado(s) fiscal(is), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante desta Secretaria, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

Durante a execução do objeto, o(s) fiscal(is) deverá(ão) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

O(s) representante(s) da Contratante deverá(ão) promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA



A Contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base nos MTR's de prestação dos serviços, dentro dos padrões exigidos neste Instrumento, e dos critérios de razoabilidade e eficiência, após recebimento definitivo dos serviços prestados.

O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, mediante requerimento de pagamento, apresentação de Notas Fiscais/DANFE's da Credora e certidões vigentes, devidamente atestadas pelos Fiscais.

Constatando-se, junto ao SICAF e/ou CADUF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período de prestação dos serviços;

O valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada;

Não produziu os resultados acordados;

Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou



utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

No ato do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação dos proponentes deve ser realizada de acordo com o estabelecido nos artigos. 62 a 67, da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá comprovar a documentação abaixo elencada:

Comprovante de registro e quitação da empresa licitante e de seu responsável técnico (engenheiro civil ou ambiental), no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) no ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, conforme Lei nº. 5.194/66, Resolução nº. 266/79 e 447/00 do CONFEA. Os registros profissionais emitidos em outros estados deverão conter o visto no CREA do Estado do Piauí, por ocasião da assinatura do contrato, conforme Lei nº. 5.194/66 e Resolução nº. 423/97 nº. 413/97 do CONFEA;

A proponente deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica e Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado e acervado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome da licitante e do responsável técnico - Engenheiro Civil ou Ambiental, que comprove a execução de serviços compatíveis aos da presente licitação, a saber: Coleta, transporte, tratamento de resíduos de serviços de saúde dos Grupos A, B e E e disposição final, segundo a classificação, tratamento e destinação final contida na RDC 222/18 da ANVISA, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de atendimento ao disposto no item acima, a licitante poderá apresentar um ou mais atestados em seu nome e de seu responsável técnico, referentes aos serviços compatíveis com o objeto licitado, desde que haja comprovação das quantidades e prazos mínimos. Nos Atestados e nas Certidões de Acervo Técnico apresentados, deverão constar, obrigatoriamente, os nomes dos mesmos profissionais indicados, as quantidades, o período de execução e o local onde os serviços foram realizados, não sendo aceitos atestados de supervisão ou fiscalização.

A Comprovação de que o(s) responsável(is) técnico(s) da proponente está(ão) vinculado(s) à empresa licitante dar-se-á mediante apresentação de registro em carteira ou contrato de prestação de serviços ou, ainda, mediante apresentação do Contrato Social, no caso do mesmo ser sócio da empresa.

Possuir alvará de Localização e Funcionamento emitido pela Prefeitura de sua sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto dos serviços a serem fornecidos;

Licença Sanitária emitida pelo órgão municipal ou estadual, compatível com o objeto dos serviços a serem fornecidos;

Licença de Operação de Coleta e Transporte Municipal de Resíduos Perigosos emitida pelo órgão ambiental competente da sede da contratada nos termos da Resolução do CONAMA n.º 237/1997 e Resolução CONSEMA n.º 46/2022;



Indicar os veículos a serem utilizados nos serviços de coleta e transporte dos resíduos, demonstrando que os mesmos possuem Certificado de Inspeção Veicular (CIV), segundo a portaria 457/2008 do Inmetro, Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP) e o Registro de Não Conformidades (RNC), segundo Portaria 204/2011 do Inmetro em atendimento às exigências legais e às normas da ABNT;

Indicar equipe formada de motorista e coletor, devendo o motorista possuir curso de MOPP – Movimentação de Produtos Perigosos e CNH. A equipe (motorista e coletores) deve comprovar, mediante carteira de vacinação, estar em conformidade com o Programa Nacional de Imunização da ANVISA para a atividade exercida;

Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão ambiental competente, que contemple o tratamento (através de redução ou eliminação de carga microbiana, em equipamento compatível com Nível III de Inativação Microbiana) de serviços de saúde, conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997, CONAMA n.º 358/2005 e RDC n.º 222/18 ANVISA;

Licença de Operação (LO) expedida pelo órgão ambiental competente, que contemple o tratamento (através de incineração) de serviços de saúde, conforme Resoluções do CONAMA n.º 237/1997, CONAMA n.º 358/2005 RDC n.º 222/18 ANVISA;

No caso de utilização de equipamento de esterilização compatível com Nível III de Inativação Microbiana, conforme determinam as Resoluções RDC n.º 222/2018 da ANVISA e n.º 358/2005 do CONAMA, deve ser apresentado seu teste de eficiência, conforme especificado em sua licença ambiental. Com relação a este equipamento, deve ser apresentado, ainda, relatório de Inspeção da Caldeira e Vasos de Pressão, elaborado e assinado por profissional devidamente habilitado, observando os devidos prazos de validade em atendimento à Regulamentação do Ministério do Trabalho, conforme Portaria nº. 3.214, de Junho de 1978, estabelecida pela NR-13, que define essa obrigatoriedade às empresas que utilizarem equipamentos com a finalidade de produzir ou acumular vapor sob pressão superior à atmosférica, utilizando qualquer fonte de energia, com a necessária indicação da capacitação profissional para operação dos equipamentos. E, em caso de utilização de equipamento Para tratamento por incineração, conforme determinam as Resoluções RDC n.º 222/2018 da ANVISA e n.º 358/2005 do CONAMA, deve ser apresentado seu teste de queima, laudo de caracterização das cinzas e calibração dos equipamentos de segurança e eficiência, relatório de inspeção, elaborado e assinado por profissional devidamente habilitado, observando os devidos prazos de validade em atendimento à legislação, com a necessária indicação da capacitação profissional para operação dos equipamentos, em atendimento à NR-14, conforme especificado em sua licença ambiental;

Licença Ambiental do Aterro Sanitário para destinação final dos resíduos tratados, conforme exigência da RDC ANVISA 222/18 e Resolução CONAMA 237/97; Lei 6.938/81 e Lei Complementar Federal nº 140/11. Não sendo a licitante proprietária do aterro, a Licença deve estar acompanhada de CARTA DE ANUÊNCIA do proprietário do aterro em favor da licitante autorizando-a a destinação final de resíduos tratados.

Apresentar Autorização Ambiental para o Transporte Interestadual de Produtos Perigosos, emitido pelo IBAMA, em seu nome, caso o fornecedor utilize sistema de tratamento ou destinação final em outro Estado;

Apresentar comprovante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras



em seu nome e de seu responsável técnico detentor do atestado de capacidade técnica;

Certidão Negativa de Débito Ambiental - CNDA, perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente – IBAMA;

Apresentar Programa de Gerenciamento de Risco – PGR, com o intuito de gerenciar os riscos existentes no local de suas atividades, estruturado sob um escopo que contemple requisitos necessários que venham prevenir possíveis acidentes ambientais e, caso ocorram, apontar quais serão as medidas adotadas para a minimização dos danos, ou seja, a minoração dos seus impactos, a curto, médio e longo prazo, conforme disposto na Portaria nº 6.730/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho – SEPRT que disciplina a implantação do PGR, em substituição ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho (PCMAT), de acordo com o indicado no plano de trabalho apresentado;

Apresentar PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

Apresentar Plano de Trabalho detalhando as etapas da execução dos serviços objeto do presente Edital, desde a coleta até a disposição final dos resíduos. Referido Plano de Trabalho deverá ficar disponível e acessível para consulta e conhecimento, inclusive, como fomentador de ações educativas e orientadoras dos geradores dos resíduos dos serviços de saúde e do público em geral; Apresentar Plano de Ação e Emergência (PAE);

Apresentar Plano Ambiental de Atendimento às Emergências (PAAE);

Apresentar comprovantes de capacitação e treinamento dos funcionários que atuarão na execução dos serviços de limpeza, coleta, transporte, tratamento e destino final dos Resíduos de Serviços de Saúde;

Apresentar a Licença de Operação para Coleta e Transporte Rodoviário de Resíduos Não Perigosos emitida pelo órgão ambiental do Estado do Piauí;

Declaração de opção e de enquadramento Microempresa/ME e Empresa de Pequeno Porte/EPP;

Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, VI, da Lei 14.133/2021;

Declaração positiva elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando da inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do art. 14, III, da Lei nº 14.133/2021;

Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme exigência do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal.

DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação é permitida apenas para a etapa de destinação final dos reíduos tratados,



atendendo as exigências descrita neste Termo de Referência.

DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1.A contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato.

A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;

Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada, quando couber.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

A garantia prestada será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o Art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Termo de Referência e no Contrato.

A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS



A contratada aceitará nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data limite para a apresentação das propostas.

Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA- E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajuste, a contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajuste de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajuste do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A qualquer momento, quando solicitado, a contratada deverá permitir que uma equipe da Vigilância Sanitária realize o acompanhamento e verificação dos serviços prestados, desde a coleta até a destinação final dos RSS.

A empresa deverá atender, quando solicitado, quaisquer outras exigências da Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Pires - PI que visem à garantia de que os serviços prestados estão sendo realizados de acordo com as normas legais vigentes.

O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do Contratante, recebendo o Contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpretação judicial ou extrajudicial.

O contrato deverá ser divulgado em até 10 (dez) dias úteis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição indispensável para a sua eficácia, de forma a atender o disposto pelo art. 94, II da Lei nº 14.133/2021.



Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quanto à execução do contrato, serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (RSS) DOS GRUPOS “A”, “B” E “E”.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na Praça Irmãos Dantas, nº 505, Centro, Piracuruca – PI, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Sra. _____, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por seu(a) representante legal, Sr(a). _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação contínua de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos Resíduos dos Serviços de Saúde (RSS) dos grupos A, B e E, gerados pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de Piracuruca-PI, conforme condições constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital de Dispensa Eletrônica nº 004/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1. O valor global deste contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX).

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente, no valor de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor competente, em até 30 (trinta) dias do protocolo.

2.3. Estão inclusos no valor todos os custos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributos, insumos, materiais, transporte, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Executar os serviços em conformidade com o edital e seus anexos;

II – Disponibilizar os equipamentos, recipientes e veículos adequados para a coleta e transporte dos resíduos, bem como o tratamento e destinação final adequados;



- III – Manter regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência contratual;
- IV – Fornecer mensalmente os certificados de tratamento e destinação final dos resíduos;
- V – Responsabilizar-se pelos danos que causar à Administração ou a terceiros;
- VI – Cumprir as normas técnicas e ambientais vigentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à CONTRATANTE:

- I – Fornecer as informações necessárias para execução do objeto;
- II – Designar fiscal do contrato;
- III – Atestar as notas fiscais/faturas, conforme a execução dos serviços;
- IV – Realizar os pagamentos nos prazos estipulados;
- V – Aplicar as penalidades cabíveis, em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, que registrará ocorrências, emitirá relatórios e promoverá o controle técnico da execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:

Advertência;

Multa de até 30% sobre o valor do contrato;

Impedimento de licitar e contratar com o Município por até 3 anos;

Declaração de inidoneidade por até 6 anos.

As penalidades serão precedidas de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, de forma unilateral, por acordo entre as partes ou judicialmente, mediante motivos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente contrato poderá ser alterado por interesse público ou acordo das partes, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Dispensa Eletrônica nº 004/2025, seus anexos, a proposta da CONTRATADA e demais documentos da licitação.

9.3. Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca – PI para dirimir eventuais conflitos.



E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor.

Piracuruca – PI, ____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

Município de Piracuruca – PI

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHA 1

Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 2

Nome:

CPF: